

LEI 1.471 DE 10 DE ABRIL DE 2.002

Cria obrigatoriedade de porte do bilhete de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – SAPP e determina outras providências.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica na obrigatoriedade o uso e porte do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, todas as Pessoas Físicas e Jurídicas delegadas pelo Poder Executivo Municipal a exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros na jurisdição do município.

Art. 2º - Os veículos que caracterizam essa obrigatoriedade são os ônibus, microônibus e Vans.

§ Único – Os veículos da categoria do artigo anterior, pertencentes as entidades filantrópicas, Associações e da própria municipalidade, também são obrigados ao porte do referido documentos, desde que prestando serviço de transporte de pessoas.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nesta Lei, acarretará em sanções legais desde multa até a cassação de delegação de prestação de serviço.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo o Poder Executivo regulamentar a referida lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, aos 10 de abril de 2.002

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete

